

**LEI MUNICIPAL Nº 621/2017  
DE: 09 DE JANEIRO DE 2017**

Dispõe sobre autorização Legislativa para contratação temporária de servidores públicos municipal, por prazo determinado, para o exercício de 2017 e dá outras providências.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal, autorizado a contratar temporariamente e em caráter excepcional, para preencherem as vagas existentes, no Plano de Cargos, Carreiras e Salário da Prefeitura Municipal para o exercício de 2017, os servidores constantes no anexo único deste Projeto de Lei.

**Artigo 2º** - A remuneração dos profissionais contratados será correspondente ao vencimento inicial da Tabela de Vencimentos constante no Anexo I da Lei Municipal nº 053/2001 que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal e Lei Municipal nº 387/2013 que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras da Saúde.

**Artigo 3º** - O prazo de duração das referidas contratações será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por mais 06 (seis) meses se houver necessidade.

§ 1º – As contratações a que se refere este Projeto de Lei deverão ser realizadas através de aditamento de contratos temporários de servidores aprovados em processo seletivo.

§ 2º As contratações deverão ser realizadas em caráter temporário até a efetiva nomeação de candidatos a serem aprovados em seletivo ou concurso público.

**Artigo 4º** - Os contratados por esta lei ficarão sujeitos ao Regime Estatutário, instituído pelas Leis nº 055/2001 de 28 de dezembro de 2001.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual do Município.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente os dispositivos das Leis Municipais nºs. 580/2016 de 26/01/2016; 583/2016 de 26/01/2016; 584/2016 de 26/01/2016; 586/2016 de 04.03.2016; 587/2016 de 17/03/2016; 595/2016 de 15/04/2016 e 603/2016 de 20/05/2016.

**GABINETE DO PREFEITO  
EM: 09 DE JANEIRO DE 2017**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 621/2017**

**ANEXO ÚNICO**

<b>ITEM</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>REFERENCIA</b>
<b>01</b>	<b>AUXILIAR ADMINISTRATIVO</b>	<b>06</b>	<b>20</b>
<b>02</b>	<b>AGENTE ADMINISTRATIVO</b>	<b>02</b>	<b>30</b>
<b>03</b>	<b>AGENTE DE SAÚDE</b>	<b>02</b>	<b>30</b>
<b>04</b>	<b>AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL</b>	<b>02</b>	<b>30</b>
<b>05</b>	<b>MECÂNICO</b>	<b>01</b>	<b>71</b>
<b>06</b>	<b>MOTORISTA DE AMBULÂNCIA</b>	<b>01</b>	<b>55</b>
<b>07</b>	<b>MOTORISTA DE VEÍCULOS GRANDES</b>	<b>01</b>	<b>55</b>
<b>08</b>	<b>OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS</b>	<b>04</b>	<b>56</b>
<b>09</b>	<b>OPERADOR DE PATROL</b>	<b>01</b>	<b>56</b>
<b>10</b>	<b>FISCAL DE OBRAS E POSTURA</b>	<b>01</b>	<b>25</b>
<b>11</b>	<b>FISCAL SANITÁRIO</b>	<b>01</b>	<b>25</b>
<b>12</b>	<b>TÉCNICO DE HIGIENE BUCAL</b>	<b>01</b>	<b>57</b>
<b>13</b>	<b>TECNICO EM ENFERMAGEM</b>	<b>05</b>	<b>50</b>
<b>14</b>	<b>FARMACEUTICO/BIOQUIMICO</b>	<b>01</b>	<b>12</b>
<b>15</b>	<b>MÉDICO</b>	<b>01</b>	<b>79</b>
<b>16</b>	<b>ENGENHEIRO CIVIL</b>	<b>01</b>	<b>28</b>
<b>17</b>	<b>FISIOTERAPEUTA</b>	<b>01</b>	<b>12</b>
<b>18</b>	<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b>	<b>04</b>	<b>30</b>

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**